

## PRESIDÊNCIA DO CONSELHO DE MINISTROS

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 28/2013

O Banco Europeu de Investimento (BEI) foi criado pelo Tratado que instituiu a Comunidade Europeia, dotado de personalidade jurídica e de autonomia financeira e dispõe de uma estrutura de decisão própria no seio da União.

Por outro lado, os Estatutos do BEI constam do protocolo n.º 5 anexo ao Tratado da União Europeia e ao Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia, sendo parte integrante de ambos os Tratados, nos termos do artigo 51.º do Tratado da União Europeia.

O Conselho de Administração do BEI aprovou uma proposta de decisão, a submeter ao Conselho de Governadores, no sentido de autorizar a subscrição, pelos Estados-Membros, de um aumento de capital do BEI em 10 000 000 000,00 EUR, com o capital subscrito a aumentar de 232 392 989 000,00 EUR para 242 392 989 000,00 EUR e com o capital realizado a passar de 5% para 8,919255272% do capital subscrito.

Na sequência da Decisão do Conselho de Governadores do BEI, tomada a 31 de dezembro de 2012, por procedimento escrito e por unanimidade, o capital do Banco passa de 232 392 989 000,00 EUR para 242 392 989 000,00 EUR, com o capital realizado a aumentar de 5% para 8,919255272% do capital subscrito, com a correspondente alteração do texto do n.º 1 do artigo 4.º e do n.º 1 do artigo 5.º dos Estatutos do BEI.

Considerando que a referida Decisão foi ratificada pelo Decreto do Presidente da República n.º 54/2013, de 22 de abril, na sequência da respetiva aprovação para ratificação pela Resolução da Assembleia da República n.º 61/2013, de 22 de abril, e tendo em conta que o exercício da função acionista do Estado e a coordenação das relações financeiras entre o Estado e as organizações internacionais são atribuições do Ministério das Finanças, bem como a necessidade de dar cumprimento aos requisitos inerentes à participação de Portugal no BEI, a presente resolução visa autorizar o Ministro de Estado e das Finanças, a dar execução à referida Decisão, no que se refere ao aumento do capital do Banco.

Assim:

Nos termos da alínea g) do n.º 1 do artigo 200.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Autorizar o Ministro de Estado e das Finanças, com a faculdade de delegação e de subdelegação, a:

a) Subscrever e realizar o capital autorizado correspondente à participação da República Portuguesa no aumento de capital do Banco Europeu de Investimento, que integra uma contribuição financeira de 78 351 000,00 EUR, passando o capital subscrito de Portugal para 1 899 171.000,00 EUR;

b) Determinar que o pagamento da contribuição financeira referida na alínea anterior é efetuado em três prestações repartidas da seguinte forma:

i) 39 175 500,00 EUR, até 30 de abril de 2013;

ii) 19 587 750,00 EUR, até março de 2014;

iii) 19 587 750,00 EUR, até março de 2015;

c) Praticar todos os atos necessários à efetivação da participação da República Portuguesa no aumento de capital do Banco Europeu de Investimento.

2 - Determinar que a presente resolução produz efeitos a partir da data da sua aprovação.

Presidência do Conselho de Ministros, 26 de abril de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

### Resolução do Conselho de Ministros n.º 29/2013

O XIX Governo Constitucional assume como prioritária a necessidade de desenvolver um conjunto de medidas que visam a redução das desigualdades sociais, garantindo o bem-estar das pessoas e famílias, em particular das mais vulneráveis.

Neste contexto, o Programa de Emergência Social (PES) define um conjunto de estratégias de reforço à inclusão social, designadamente a dinamização e a reflexão sobre a criação de incentivos ao voluntariado na área social, salientando a relevância do apoio e da promoção do voluntariado e dos voluntários.

Constituindo o voluntariado um valor essencial para uma cidadania mais ativa e solidária, importa também proceder, em simultâneo, à revisão do seu enquadramento jurídico, de forma a tornar a legislação mais adaptada às novas medidas e realidades sociais. Nessa perspetiva, está em curso a análise da atual legislação para identificação e apresentação de propostas de revisão capazes de potenciar os inegáveis valor e resultado que o voluntariado constrói na sociedade.

A promoção de uma cultura de coesão social, capaz de contribuir para uma maior qualidade de vida de todos os cidadãos, que reforce os valores da cidadania, exige a implementação de políticas públicas transversais aos vários Ministérios e a participação da sociedade, pelo que importa definir um Plano Nacional do Voluntariado 2013-2015 (PNV) que envolva os vários Ministérios, as regiões autónomas, as autarquias locais e os contributos das organizações da sociedade civil, dando continuidade às ações desenvolvidas durante o ano de 2011 no âmbito do Ano Europeu do Voluntariado e em 2012 no quadro do Ano Europeu do Envelhecimento Ativo e da Solidariedade entre Gerações e o ano Internacional das Cooperativas.

Deste modo, o PNV traduz a transversalidade e a concertação entre os diferentes organismos da Administração Pública, bem como revela a importância e a centralidade do compromisso assumido pelas entidades envolvidas neste Plano.

O PNV pretende, de forma articulada e prospetiva, definir medidas que possam valorizar e reconhecer a realização de ações de voluntariado como essenciais para uma participação e cidadania ativas, bem como promover a responsabilidade social da Administração Pública.

Neste quadro, o PNV define um conjunto de medidas organizadas em três eixos estratégicos:

Eixo 1 - «*Sensibilizar e Divulgar*»;

Eixo 2 - «*Promover e Formar*»; e

Eixo 3 - «*Agir e Desenvolver*».

Os referidos três eixos apresentam como objetivos centrais, quer o reconhecimento das atividades de voluntariado, quer a sensibilização dos cidadãos para a importância e valor do voluntariado, quer, ainda o fornecimento de meios aos organizadores de atividades de voluntariado para melhorar a qualidade das mesmas e criar um ambiente propício ao exercício do voluntariado em Portugal.

Foram ouvidos os governos das Regiões Autónomas dos Açores e da Madeira.

Foi promovida a audição do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado, da Confederação Portuguesa de Voluntariado, do Conselho Nacional para a Economia Social, do Alto Comissariado para a Imigração e Diálogo Intercultural, I.P., e da Associação Nacional de Municípios Portugueses.

Assim:

Nos termos da alínea g) do artigo 199.º da Constituição, o Conselho de Ministros resolve:

1 - Aprovar o Plano Nacional do Voluntariado 2013-2015 (PNV), constante do anexo à presente resolução e que dela faz parte integrante.

2 - Criar uma *Rede de Pontos Focais*, constituída por cada Ministério envolvido, para acompanhamento das medidas constantes do PNV.

3 - Determinar que, até à entrada em vigor do diploma que estabelece as atribuições, as competências e o modo de funcionamento do Conselho Nacional para as Políticas de Solidariedade, Voluntariado, Família, Reabilitação e Segurança Social, é designado um grupo de trabalho a quem compete:

a) Definir o programa anual das atividades a desenvolver no âmbito do PNV;

b) Elaborar o relatório síntese anual da monitorização e do acompanhamento das medidas;

c) Elaborar o relatório final da execução do PNV, dele dando conhecimento ao membro do Governo responsável pela área da Solidariedade e da Segurança Social.

4 - Incumbir ao membro do Governo responsável pela área da solidariedade e da segurança social a nomeação do grupo de trabalho referido no número anterior.

5 - Determinar que compete a cada um dos Ministérios envolvidos na execução das ações e das medidas que integram o PNV assumir a responsabilidade pelos encargos resultantes das mesmas.

6 - Determinar que a assunção de compromissos para a execução das medidas do PNV depende da existência de fundos disponíveis por parte das entidades públicas competentes.

7 - Permitir que as medidas inscritas no PNV possam ser alteradas ou aditadas, em conformidade com a respetiva avaliação e acompanhamento.

Presidência do Conselho de Ministros, 2 de maio de 2013. — O Primeiro-Ministro, *Pedro Passos Coelho*.

## ANEXO I

### Plano Nacional do Voluntariado

A Lei n.º 71/98, de 3 de novembro, que definiu o enquadramento jurídico das ações de voluntariado, veio reconhecer, objetivamente, a ação voluntária como um dos instrumentos básicos de participação da sociedade civil e

de exercício da cidadania, em particular no domínio social, cabendo ao Estado promover e apoiar a participação dos cidadãos em ações de voluntariado.

Embora tenha estado sempre presente na vida portuguesa, com raízes históricas e culturais, o voluntariado assume nos dias de hoje uma nova conceção e força aceite por todos os cidadãos. Entende-se, por isso, que o voluntariado já ultrapassou as velhas conceções que assimilavam puramente o conceito tradicional de economia social, surgindo como um legítimo e importante instrumento político e social.

Em 2001, com a criação do Conselho Nacional para a Promoção do Voluntariado (CNPV) e com a ação dos Bancos Locais de Voluntariado, tornou-se evidente a influência e a visibilidade do enquadramento da ação voluntária em Portugal. Com efeito, os últimos anos têm demonstrado uma forte afirmação na emergência de novas áreas de voluntariado, associadas a novos movimentos sociais, especificamente nas áreas da ecologia, da defesa do ambiente e da intervenção direta do desenvolvimento local dos territórios.

Considerando o voluntariado um valor essencial para uma cidadania mais ativa e solidária, o Plano Nacional do Voluntariado 2013-2015 (PNV) centra-se em três eixos estratégicos que incluem medidas a desenvolver no período de tempo definido para a sua execução:

Eixo 1 - «*Sensibilizar e Divulgar*»: Comprometer a sociedade com o voluntariado, promovendo os valores basilares do voluntariado e a da participação de todos os cidadãos. Pretende, igualmente, assumir a imprescindibilidade da difusão da informação e do conhecimento do fenómeno do voluntariado, bem como debater e dar a conhecer as boas práticas instituídas.

Eixo 2 - «*Promover e Formar*»: Considerar o Estado como responsável por uma estratégia transversal que envolva os distintos Ministérios, mediante linhas estratégicas de atuação e de inovação que induzam o processo de envolvimento dos organismos do Estado no exercício do voluntariado.

Eixo 3 - «*Agir e Desenvolver*»: Apoiar a modernização do setor social e contribuir para a facilitação do desempenho das suas funções, através do crescimento e da consolidação do setor do voluntariado - melhorar a qualidade e a gestão das instituições e voluntários.

## CAPÍTULO I

### Eixo 1. «*Sensibilizar e Divulgar*»

A informação e a sensibilização são elementos fundamentais para a consolidação da estratégia a implementar com o PNV. Torna-se necessário criar um ambiente propício ao voluntariado e ao aumento das suas ações, através do seu reconhecimento claro e do desenvolvimento de uma cultura generalizada de voluntariado.

Este eixo integra 13 medidas de intervenção.

	Medidas	Entidades envolvidas	Prazo de execução
1	Divulgar o Plano Nacional de Voluntariado	Grupo de Trabalho (GT) do PNV	2013
2	Realizar seminário anual - Dia Internacional do Voluntariado	MSSS, Organizações de voluntariado	2015

	Medidas	Entidades envolvidas	Prazo de execução
3	Realizar campanhas anuais: a) Sensibilizar a sociedade em geral para o exercício do voluntariado; b) Promover informação dirigida a públicos estratégicos	PCM MSSS MEC	2015
4	Elaborar um <i>Livro Branco</i> sobre o Voluntariado, tendo em vista o enquadramento conceptual e histórico do voluntariado.	GT do PNV MSSS SEC Organizações de voluntariado	2015
5	Elaborar e divulgar materiais pedagógicos e de sensibilização de ações de voluntariado	MEC SEC PCM	2014
6	Divulgar e proceder ao intercâmbio de boas práticas na área do voluntariado	GT do PNV SEC MAI MJ/DGRSP Organizações de voluntariado	2015
7	Potenciar o <i>website</i> nacional do voluntariado, criando novas ferramentas e melhorando a capacidade das atuais tendo em vista as necessidades das organizações de voluntariado e dos voluntários	MSSS Organizações de voluntariado	2015
8	Potenciar a divulgação de entidades e de programas de voluntariado a partir da criação da iniciativa anual – EXPO-VOLUNTARIADO	Municípios Organizações de voluntariado	2013
9	Sensibilizar para o voluntariado em meio escolar, designadamente realizar conferências sobre voluntariado.	MEC	2013
10	Promover ações de sensibilização junto das Academia Seniores sobre a importância do voluntariado sénior	Organizações de voluntariado, Municípios	2013
11	Incentivar os meios de comunicação a apoiarem atividades destinadas a sensibilizar o público sobre o voluntariado e o seu valor	GT do PNV	2013
12	Definir modelo de voluntariado em saúde na comunidade: registo central/regional, perfil e áreas de atuação	MS	2013
13	Elaborar Mapa do Voluntariado em Cuidados de Saúde – identificação das instituições, ações e recenseamento dos voluntários atuais em todos os níveis de prestação de cuidados de saúde e em todos os setores de atividade (Público, Social e Privado).”	Organizações de Voluntariado MS	2013

## CAPÍTULO II

### Eixo 2 - «Promover e Formar»

O exercício do voluntariado é transversal e oferece importantes oportunidades de aprendizagem e de aquisição de

novas competências, nas diferentes áreas de organização social e governativa, nomeadamente social, saúde, cultura, educação, justiça e ambiente.

Este eixo integra 13 medidas de intervenção.

	Medidas	Entidades envolvidas	Prazo de execução
1	Propor a alteração da legislação de enquadramento do voluntariado.	Grupo de trabalho (Despacho n.º 16592/2011, de 23 novembro).	2013
2	Assegurar que os certificados de conclusão dos ensinos básico e secundário contêm a menção das ações de voluntariado praticadas pelos alunos.	MEC	2013
3	Rever, no âmbito do desporto, o Decreto-Lei n.º 267/95, de 18 de outubro, que define o estatuto dos dirigentes desportivos em regime de voluntariado.	PCM	2014
4	Promover a responsabilidade social da Administração Pública, através da criação de condições favoráveis à prática de voluntariado pelos seus trabalhadores.	MF	2015
5	Realçar a importância do voluntariado enquanto dimensão transversal do currículo escolar	MEC	2013
6	Promover programas de voluntariado em contexto escolar.	MEC	2015
7	Desenvolver ações de informação sobre as melhores práticas de voluntariado desenvolvido em meio escolar.	MEC Organizações de voluntariado	2015
8	Acompanhar nas escolas os programas em desenvolvimento para a atribuição do Selo de Escola Voluntária.	MEC	2013

	Medidas	Entidades envolvidas	Prazo de execução
9	Desenvolver ações de formação para qualificação das organizações promotoras de voluntariado.	MSSS MJ (DGRSP) Organizações de voluntariado	2015
10	Manter atualizados os manuais de formação existentes	GT do PNV Organizações de voluntariado	2015
11	Criar uma bolsa de formadores credenciados	GT do PNV Organizações de voluntariado	2013
12	Desenvolver ações de informação sobre as melhores práticas de voluntariado desenvolvido em meio cultural	SEC	2013
13	Desenvolver formação inicial e de continuidade ao nível da proteção civil, através dos corpos de bombeiros	MAI	2014

### CAPÍTULO III

#### Eixo 3 - «Agir e Desenvolver»

Numa época de globalização, o voluntariado, através de ações individuais ou coletivas, permite uma convivência

salutar nas comunidades, criando estímulos e contextos favoráveis à sua prática. O voluntariado proporciona soluções inovadoras, influenciando a visibilidade, o estatuto e o prestígio da ação voluntária.

Este eixo integra 13 medidas de intervenção.

	Medidas	Entidades envolvidas	Prazo de execução
1	Criar uma figura que coordene o voluntariado a nível local, tendo em vista a troca de experiências, a coesão e a criação de estratégia no desenvolvimento do voluntariado de proximidade	GT do PNV Organizações de voluntariado	2015
2	Criar condições para integrar a medição do voluntariado nas Estatísticas Nacionais – INE.	MSSS PCM CPV	2015
3	Contribuir para o desenvolvimento de práticas que permitam avaliar o impacto do voluntariado na sociedade portuguesa em termos sociais e económicos	GT do PNV Organizações de voluntariado	2015
4	Dinamizar os bancos de voluntariado, garantindo a sua articulação.	MSSS Municípios, Organizações de voluntariado	2015
5	Incentivar a criação de Planos Locais de Voluntariado	MSSS MADR Organizações de voluntariado	2015
6	Incentivar as iniciativas que pretendem apoiar as ações de voluntariado desenvolvido em rede.	GT do PNV Organizações de voluntariado e Setor Social	2015
7	Cooperar com os Estados-Membros da União Europeia para a promoção e para a troca das melhores práticas e experiências neste âmbito	GT do PNV Organizações de voluntariado e Setor Social	2015
8	Estimular o sentido ativo de cidadania europeia a partir da promoção do Programa Juventude em Ação e do desenvolvimento das suas ações: a) Juventude para a Europa; b) Serviço Voluntário Europeu; c) Juventude no Mundo; d) Formação e ligação em Rede; e) Encontros de jovens e de responsáveis pelas políticas de juventude.	PCM	2015
9	Formação em gestão para organizações de voluntariado na área da saúde e da cultura	MS SEC	2014
10	Estimular a recetividade das organizações de voluntariado para o desenvolvimento de ações ou programas dirigidos a áreas sociais de intervenção específica, designadamente na área da deficiência e reabilitação	Organizações de Voluntariado MSSS	2015
11	Incentivar as iniciativas de voluntariado desenvolvido em meio prisional	GT do PNV Organizações de Voluntariado MJ (DGRSP)	2014
12	Desenvolver iniciativas de voluntariado empresarial	PCM e ACIDI	2014

	Medidas	Entidades envolvidas	Prazo de execução
13	Estimular projetos de voluntariado na área de integração de imigrantes e comunidades ciganas	PCM e ACIDI	2014

## Secretaria-Geral

### Declaração de Retificação n.º 23/2013

Nos termos das disposições da alínea h) do n.º 1 do artigo 4.º e do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 4/2012 de 16 de janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 41/2013 de 21 de março, declara-se que o Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril, publicado no Diário da República n.º 74, 1.ª série de 16 de abril de 2013, saiu com uma inexatidão que, mediante declaração da entidade emitente, assim se retifica:

**No ANEXO, a que se refere o n.º 3 do artigo 7.º, onde se lê:**

«... do Decreto-Lei n.º [Reg. DL 281 2012], de...»;

**deve ler-se:**

«... do Decreto-Lei n.º 50/2013, de 16 de abril...».

Secretaria-Geral, 3 de maio de 2013. — Pelo Secretário-Geral, a Secretária-Geral Adjunta, *Catarina Maria Romão Gonçalves*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Decreto-Lei n.º 58/2013

de 8 de maio

Através do presente diploma, procede-se à revisão e atualização de diversos aspetos do regime aplicável à classificação dos prazos das operações de crédito, aos juros remuneratórios, à capitalização de juros e à mora do devedor, que até agora se encontravam consignados no Decreto-Lei n.º 344/78, de 17 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 429/79, de 25 de outubro, 83/86, de 6 de maio, e 204/87, de 16 de maio.

A prática veio demonstrar ser necessária a referida revisão, em particular no que respeita à mora no cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelos devedores, tornando-a mais abrangente e adequada à atual realidade de mercado e permitindo a sua aplicação uniforme.

Com efeito, o regime constante do Decreto-Lei n.º 344/78, de 17 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 429/79, de 25 de outubro, 83/86, de 6 de maio, e 204/87, de 16 de maio, foi plasmado para um contexto de atividade bancária fortemente regulada, em que a quase totalidade das instituições de crédito eram detidas pelo Estado, estando o setor bancário vedado à iniciativa privada. Com a progressiva liberalização da atividade financeira, aquele diploma perdeu grande parte da sua razão de ser e há muito que vários preceitos deixaram de ser aplicáveis, conduzindo a uma situação de alguma indefinição a que importa pôr termo.

Por outro lado, existem hoje algumas práticas bancárias relacionadas com situações de incumprimento que care-

cem de intervenção legislativa, tendo em vista, uma maior uniformização de práticas e, bem assim, tornar o mercado bancário a retalho mais transparente e equilibrado.

Deste modo, mantendo a tradicional classificação dos créditos em função dos prazos por que são concedidos e introduzindo novos mecanismos que disciplinem os critérios de contagem e de cobrança de juros pelas instituições, o presente diploma coloca o seu principal enfoque no regime aplicável à mora do cliente bancário nos contratos de crédito celebrados.

Reconhecendo as especificidades deste tipo de contratos e as consequências associadas ao seu incumprimento, que podem afetar de modo particular o cliente bancário, o regime consignado no presente diploma traduz, nas matérias que regula, um afastamento do regime geral aplicável em caso de mora no cumprimento das obrigações contratualmente assumidas pelas partes.

O regime agora previsto introduz, assim, diversas alterações em matéria de capitalização de juros, permitindo, mediante convenção das partes, a capitalização de juros remuneratórios, vencidos e não pagos, por períodos iguais ou superiores a um mês. No entanto, os juros remuneratórios que integram as prestações vencidas e não pagas só podem, relativamente a cada prestação, ser capitalizados uma única vez.

Proíbe-se a capitalização de juros moratórios, exceto no âmbito de processos de reestruturação ou consolidação de créditos, casos em que as partes podem, por acordo, adicionar aos valores em dívida o montante de juros moratórios vencidos e não pagos.

No que se refere à penalização aplicável em caso de mora, considera-se necessário simplificar o regime previsto no Decreto-Lei n.º 344/78, de 17 de novembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 429/79, de 25 de outubro, 83/86, de 6 de maio, e 204/87, de 16 de maio, ao abrigo do qual era permitida a aplicação de juros moratórios ou, por convenção das partes, de uma cláusula penal, que apenas diferiam entre si na sobretaxa aplicável. Assim, consagra-se um regime uniforme, mais claro e transparente, sendo apenas aplicáveis, em caso de mora do cliente bancário, juros moratórios. Afasta-se, dessa forma, a fixação de cláusulas penais moratórias, o que não é inválida, naturalmente, que as partes possam, nos termos gerais de direito, convencionar entre si a existência de cláusulas penais indemnizatórias, aplicáveis pelo incumprimento definitivo do contrato.

Em contrapartida, são revistos os limites máximos aplicáveis à sobretaxa de juros moratórios, clarificando-se também que a taxa de juro de base à qual acresce a sobretaxa de juros moratórios corresponde à taxa de juros remuneratórios contratualmente fixada.

Sendo hoje o comissionamento de serviços bancários uma prática habitual das instituições de crédito, as múltiplas comissões devidas em caso de incumprimento não constituem exceção a esta regra. Estas comissões têm vindo a ser aplicadas, não raras vezes, de forma cumulativa, ao longo dos vários momentos em que pode perdurar a situação de incumprimento, gerando, em consequência,